

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 288-2022

PROCESSO 156-2022 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO “12ª EDIÇÃO DO CHÁ DAS FLORES”. PROPOSTA APRESENTADA PELA ENTIDADE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LIONS CLUBE DE IBIRUBÁ. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 156/2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade de operacionalização do Projeto “12ª EDIÇÃO DO CHÁ DAS FLORES”, proposto pela OSC LIONS CLUBE DE IBIRUBÁ, com fins a apoio de custeio das atividades do evento.

A previsão é do repasse de recursos públicos na ordem de R\$ 9.318,00 (nove mil trezentos e dezoito reais), constando dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação de Despesa nº 2195 (Serviços Voltados a Promoção e Integração das Mulheres), Despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre).

Haverá contrapartida financeira da entidade na ordem de R\$

2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao desenvolvimento de atividades sociais e de beneficência, regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo – SECTD e desporto, bem como junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação - STASH; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Constam dos Autos, a expressa declaração da SECTD dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração

superior.



Ibirubá/RS, em 24 de outubro de 2022.

Luiz Felipe Wairich Guterres
Luiz Felipe Wairich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826